PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO



ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL CNPJ: 18,940,098/0001-22

LEI COMPLEMENTAR N.º 2.276, de 15 de outubro de 2019.

"Dispõe sobre a cessão onerosa dos direitos creditórios provenientes dos atrasos das transferências obrigatórias devidas pelo Estado de Minas Gerais e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a cessão, a título oneroso, de direitos creditórios provenientes dos atrasos das transferências obrigatórias devidas pelo Estado de Minas Gerais ao Município de Bueno Brandão, para instituições financeiras ou fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Imobiliários, mediante certame licitatório.
 - Art. 2°. A cessão de que trata o artigo 1º desta Lei obedecerá ao seguinte:
- I A cessão do direito creditório realizar-se-á mediante operação definitiva, isentando o cedente de responsabilidade, compromisso ou dívida de que decorra a obrigação de pagamento perante o cessionário, de modo que a obrigação do pagamento dos direitos creditórios cedidos permaneça, a todo tempo, com o Estado.
- II O município fica obrigado pela existência do crédito, mas não pode ser responsabilizado pelo inadimplemento parcial ou total do débito.
- Art. 3°. Formalizado o contrato de cessão, o Poder Executivo publicará extrato reduzido do contrato por meio de edital em meio de publicação oficial do município e enviará ao governo do Estado:
- I cópia desta lei municipal que autoriza a cessão onerosa dos direitos creditórios;
 - II cópia do contrato de cessão dos direitos creditórios;
- III ofício assinado pelo Prefeito Municipal indicando o novo credor para o recebimento do valor apurado.
- Art. 4°. As cessões de direitos creditórios realizadas nos termos desta Lei não se enquadram nas definições de que tratam os incisos III e IV do *caput* do art. 29 e o art. 37 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
- Art. 5°. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bueno Brandão, 15 de outubro de 2019.

Silvio Antônio Félix Prefeito Municipal